
PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Tubarão / Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone:
(48)3622-7557, Tubarão-SC - E-mail: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br
Edital de usucapião - réus inscritos e eventuais - com prazo de 30 dias
Ação: Usucapião/PROC

Requerente: Reginaldo Goncalves de Souza e outro

Requerido: Maria Leony Gonçalves de Cardoso e outros

Juiz de Direito: Paulo da Silva Filho

Servidor da Justiça de 1º Grau: Andréa Costa da Conceição

Processo n. 0304522-93.2018.8.24.0075

Descrição do(s) Bem(ns): Um imóvel rural localizado na Rua João Alfredo Rosa, bairro Guarda - Margem Esquerda, Tubarão/SC. O imóvel faz parte da matrícula 41.092, registrado no 2º Registro de Imóveis de Tubarão/SC e possui as seguintes confrontações: Frente a nordeste estremando com terras de Maria Leony Gonçalves de Cardoso, Zelir Gonçalves de Souza e João Serafim Gonçalves Neto (matrícula 41.092, 2º Ofício de Registro de Imóveis) e Jacira de Oliveira (terreno de posse), com três segmentos assim descritos: a partir de V1 segue 20,13 metros no sentido noroeste até V2, seguindo 6,07 metros no sentido sudoeste até o V3, seguindo 8,47 metros no sentido noroeste até o V4, lateral noroeste estremando com terras de Salésio Oliveira de Medeiros (terreno de posse) com um segmento assim descrito: a partir de V4 segue 686,99 metros no sentido sudoeste até V5, fundos ao sul estremando com o Rio Tubarão com um segmento assim descrito: a partir do V5 segue 30,66 metros no sentido leste até V6, lateral sudeste estremando com terras de Jacira de Oliveira (terreno de posse) com um segmento assim descrito: a partir de V6 segue 679,43 metros no sentido nordeste até V1, perfazendo a área total de 19.242m46 m². Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Tubarão (SC), 04 de julho de 2019.

Júlio César Venâncio

Servidor da Justiça de 1º Grau